



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 15 de Janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 005/2021/AD.


Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº  
004/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o  
Projeto de Lei nº 004/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas  
respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

16/2/21

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº004/2021**

Introduz artigos, parágrafos e incisos a LEI nº 3008/20021 de 13 de janeiro de 2021, que estabeleceu a LEI orçamentária anual- LOA.

O Prefeito municipal faz saber que a câmara municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido no artigo 6º da LEI 3008/2021 o inciso I com a seguinte redação:

“I- de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta LEI.”

**Art. 2º** Fica introduzido o artigo 7 A e os incisos I, II, III, IV a LEI nº 3008/2021-LOA, com as seguintes redações;

“**Art. 7 A** – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

**I-**Necessário ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

**II-** vinculados a operações de credito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta LEI;

**III-** destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesas “Pessoal e encargos sociais”,” juros e encargos da dívida” e “Amortização da dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**IV-** para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, do parágrafo 1º, inciso III, da LEI 4320/64, até o limite de 10/0 (dez avos) da receita prevista para o exercício”.

**Art. 3º** Fica introduzido o artigo 8A e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º a LEI Nº 3008/2021-LOA, com as seguintes redações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

“ **Art. 8A:** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7A, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas no parágrafos 6º ,7ºe 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

**Parágrafo. 1º:** Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação a parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (Três décimos por cento) da receita corrente líquida da exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual.

**Parágrafo 2º:** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a receita corrente Líquida de 2020, ficou menor que a receita corrente líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**Parágrafo. 3º:** Recebido o informe de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (Quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 8ºdo artigo 175 da Constituição Estadual.

**Parágrafo. 4º:** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da receita corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabiliza Tecnicamente a realização da despesas no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.”

**Art. 4º:**Fica introduzido o artigo 9A e parágrafos 1ºe 2º, a lei 3008/2021- LOA, com as seguintes redações.

**Art: 9A:** “Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatório, no exercício até o limite de 0,3%( três décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2020, por observada meação determinada no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

parágrafo 6º dos artigos 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

**Parágrafo 1º:** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

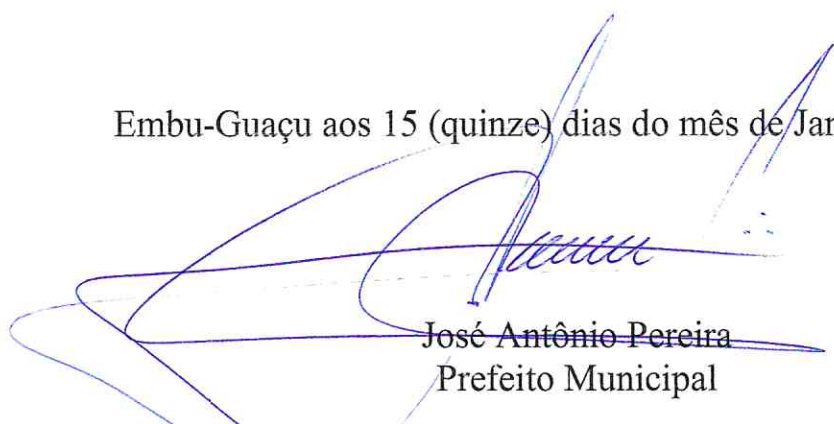
**Parágrafo 2º:** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vir a ser imposta na forma da lei de responsabilidade Fiscal em seu artigo 8º”

**Art. 5º:** Fica introduzido o artigo 10A, a LEI 3008/2021-LOA, com a seguinte redação:

“ **Art. 10A:** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução Senado Federal, na legislação federal pertinente, especialmente na lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000”.

**Art. 6º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir dia 13 de Janeiro 2021, revogada as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2021.